



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 19.735/17.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o (a) Agente de Fiscalização Financeira da UR-14, nos autos do TC 19729/989/16-0 - APARTADO (Entidade Beneficiária: Grêmio Recreativo e Escola de Samba 'Os Acadêmicos'), constatou, entre outros itens, as seguintes inconsistências na demonstração documental dos repasses e dos gastos efetuados pela entidade beneficiária:

a) Despesas realizadas quando já aconteciam os festejos, conforme mencionamos:

Admilton Batista de Carvalho - NF nº 214, de 03/03/2014 – ensaios para a escola de samba nos dias 21/02/2014 a 03/03/2014 – valor: R\$ 2.000,00;

b) Despesas depois de ocorrerem os festejos:

Guia da Previdência Social – GPS – Competência 11/2014, R\$ 614,23 – vencimento 28/11/2014, (“Prestação de Contas” – fls. 39 e 41);

c) Despesas com artigos cujos quantitativos não foram esclarecidos ou mesmo indicado o número de integrantes da escola que justificasse a quantidade adquirida:

Isaac de A. Faria Confecções - ME - NF 77, de 03/03/2014 – 115 calças de cores variadas e 115 chapéus de vários modelos – valor total: R\$ 2.875,00; (“Prestação de Contas” – fl. 40)

*ufj*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

d) Documento de despesa que não discrimina a quantidade de fantasias adquiridas:

João Costa de Jesus Filho – RPA nº 10 de 03/03/2014 – Feitio de Fantasias – R\$ 9.795,93; (“Prestação de Contas” – fls. 41)

Considerando que, os documentos foram emitidos posteriormente à efetivação das despesas:

e) Documento de despesa sem valor fiscal:

Lunne Decor Comer. – 18/02/2014 – R\$ 12,45 (“Prestação de Contas” – fl. 36).

Entendeu o I. Agente : *“Diante das situações retro descritas, concluímos que a entidade não apresentou as comprovações na forma regulada pelas normas estabelecidas nas Instruções Consolidadas nº 02/2008 c/c a Resolução nº 06/2014, restando prejudicada a confirmação da regularidade dos gastos; outrossim, a ausência de demonstrativos financeiros impossibilitou a confirmação dos recursos repassados”.*

Resolve instaurar Processo Administrativo, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar eventual responsabilidade com relação aos repasses efetuados ao Grêmio Recreativo e Escola de Samba ‘Os Acadêmicos’ no Exercício de 2014, permitindo-se o responsável pelo repasse e à Entidade exercer o contraditório e ampla possibilidade de defesa.

**Art. 2º.** A apuração ficará a cargo da Comissão Processo Permanente, constituída pelo Decreto nº 7.060/2.017.

*LMJ*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**Art. 3º.** A Comissão, ao proceder a apuração do fato, deverá sugerir as conseqüências legais, inclusive, se o caso, verificar a possibilidade de aplicação das penalidades aos responsáveis pelos repasse e beneficiário.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de março de 2.017.

**FÁBIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal**

Publicado nesta Prefeitura na data supra.